



Novo coronavírus e racismo ambiental: favelas brasileiras como zonas de necropolítica

New coronavirus and environmental racism: brazilian slums as necropolitic zones

Gilson Santiago Macedo Júnior¹
Claudio Oliveira de Carvalho²

Resumo: Embora se diga que o novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus democrático, atingindo ricos e pobres, buscamos demonstrar neste artigo que a pandemia se alastra e é combatida de formas diferentes, tendo em consideração aspectos de classe e de raça, o que, no movimento por justiça ambiental, recebe o nome de racismo ambiental. Tomando por paradigma a construção de favelas brasileiras e o modo como o Poder Público reage nessas localidades, é possível concluir que há operação necropolítica no combate à covid-19, isolando as favelas enquanto zonas de necropolítica.

Palavras-chave: Necropolítica. Racismo ambiental. Coronavírus.

Abstract: Although it is said that the new coronavirus (SARS-CoV-2) is a democratic virus, reaching rich and poor, we seek to demonstrate in this article that the pandemic spreads and is combated in different ways taking into account class and race aspects, which, in the environmental justice movement, is called environmental racism. By taking the construction of Brazilian favelas as a paradigm and the way the government reacts in these locations, it is possible to conclude that there is a necropolitical operation in the fight against covid-19, isolating favelas as necropolitics zones.

Keywords: Necropolitics. Environmental racism. Coronavírus.

¹ Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Pós-graduando em Direito Ambiental e Urbanístico pela UniAmérica. Conselheiro da Regional Nordeste do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico. E-mail: gilsonsantiagomjr@gmail.com.

² Estágio de pós-doutorado em Sociologia Urbana pela Universidade Federal da Bahia. Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Santos. Professor Adjunto de Direito Ambiental, Urbanístico e Agrário da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. E-mail: ccarvalho@uesb.edu.br.

Introdução

O meio (justo ou injusto) é uma realidade paradoxal: o seu centro está em todo o lado, a sua circunferência em parte alguma. Por outras palavras, se nos engloba totalmente, ele é também aquilo que passa no âmago de cada um de nós. Totalmente dependentes dele, somos também por ele totalmente responsáveis.³

A pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) provocou uma profusão de debates acerca da relação ser humano-ambiente, modos de produção de riquezas, desigualdades na distribuição e, também, sobre o papel dos Estados em meio à emergência sanitária, que possui reflexos diretos na economia e na empregabilidade, entre outros aspectos.

A preocupação ambiental é, sobretudo, recente: apenas no século XX, os Estados se dão conta e começam a assumir compromissos internacionais para tentar promover o que se firma como *desenvolvimento sustentável*. Nessa visão, o desenvolvimento seria *sustentável* quando “encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”⁴. Sabemos, porém, que o desenvolvimento sustentável não tem muito espaço em um capitalismo competitivo e predatório.

É exatamente nesse espaço, “[...] essas áreas no país que têm sido oferecidas para exploração em nome do lucro, do progresso e do avanço tecnológico”⁵, o qual “[...] o mercado domina sem constrangimentos, onde seres humanos e a natureza são usados e descartados para maximizar os lucros”⁶, que a promessa urbanizadora não chega; o espaço em que as vidas são descartáveis, posto que são vidas não passíveis de luto, isto é, incapazes de mobilizar o capital político necessário para o lamento da perda humana. Assim, as favelas, historicamente abandonadas pelo Poder Público, se veem ainda mais isoladas e desamparadas em meio a um cenário de pandemia mundial.

Nesse sentido, buscamos demonstrar aqui que o combate ao novo coronavírus no Brasil implica solucionar problemas estruturais de saúde e de injustiças ambientais em comunidades pobres, como favelas e assentamentos precários. A preocupação social deve ser promover justiça ambiental nessas zonas, consideradas, pelo Poder Público, *zonas de micropolítica*, apresentando propostas concretas para minimizar a contaminação e a letalidade em áreas que não são dotadas de estrutura sanitária adequada.

³ OST (1998, p. 395).

⁴ ONU (1987).

⁵ Hedges; Sacco (2012, p. XI). Tradução nossa.

⁶ Hedges; Sacco (2012, p. XI). Tradução nossa.

Uma questão de justiça ambiental: racismo ambiental e zonas de necropolítica

Existe uma íntima relação entre a injustiça ambiental e a terra beneficiada pela exploração de mão de obra escrava. Como ressalta Bullard, a mentalidade colonialista dos tempos atuais transforma o espaço em zonas de descarte e as regiões marcadamente pobres (e predominantemente habitadas por pessoas pretas) recebem todo tipo de poluição – diferentemente do que ocorre nos bairros mais ricos, por exemplo.⁷

Assim, a qualidade ambiental é fortemente influenciada pelo racismo institucional, uma vez que esse é responsável por influenciar as decisões acerca das permissões de uso da terra, das áreas de proteção ambiental e as licenças ambientais de operações de risco, por exemplo. Consoante investigam as movimentações por justiça ambiental, tais decisões são manifestações do *racismo ambiental*, visto que distribuem os ônus ambientais entre as comunidades de pessoas negras e os benefícios entre as comunidades brancas. Nesse sentido,

[r]acismo ambiental se refere a *qualquer política, prática ou direção que afeta ou prejudica diferentemente (pretendido ou não) indivíduos, grupos ou comunidades, baseada em raça ou cor*. Racismo ambiental combina-se com políticas públicas e práticas industriais para fornecer benefícios aos brancos enquanto transfere os custos da indústria para pessoas de cor.⁸

O racismo ambiental, portanto, seria uma manifestação avessa à justiça ambiental – movimento surgido nos Estados Unidos da América contra, sobretudo, a exposição humana à contaminação tóxica de origem industrial. Justiça ambiental atualmente representa o “[...] conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional de degradação do espaço coletivo”⁹. Porém, o conceito de racismo ambiental deve ser interpretado, ainda, como as escolhas políticas que se manifestam por meio da necropolítica¹⁰: a superestrutura de proteção de comunidades de classes média ou alta, em detrimento de estruturas básicas sanitárias em favelas, por exemplo, constitui escolha necessária a uma decisão política sobre quem pode morrer para que outros vivam. Embora pareçam fruto despropositado da desigualdade socioespacial, essas escolhas públicas estão firmemente atreladas ao colonialismo, que não necessita de obediência à legalidade, e são decorrentes do exercício de soberania desde a Colônia com seus cortiços. Como bem ressalta Mbembe, “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é.”¹¹

É possível observar, com base na realidade brasileira, que trabalhadores e população de baixa renda, em sua maioria, negros e pardos, estão mais expostos aos riscos decorrentes das substâncias

⁷ Bullard, 2000.

⁸ Bullard, 2000, p. 98, tradução e grifos nossos.

⁹ Acselrad; Herculano; Pádua (2004, p. 10-11).

¹⁰ Mbembe (2018).

¹¹ Mbembe (2018, p. 41).

perigosas e da falta de saneamento básico; habitações precárias, construídas em encostas de morros ou casas erguidas em beiras de cursos d'água sujeitos a enchentes, próximas ou dentro de depósitos de lixo, por exemplo, não são incomuns na desigualdade socioespacial brasileira.

No Brasil, as políticas urbanas demonstram que houve, desde o Império, uma preocupação em delimitar locais arejados, amplos, abertos para evitar *miasma*¹²; a política urbana para os pobres sempre foi a remoção forçada e, conseqüentemente, a precarização das habitações. As favelas, por exemplo, são resultado da demolição de cortiços nas cidades do Rio de Janeiro, principalmente, e de São Paulo. Em 1893, a política urbana do prefeito do Rio de Janeiro, Barata Ribeiro, foi responsável pela demolição do Cortiço Cabeça de Porco, habitado por cerca de duas mil pessoas; as equipes demoliram as casas com pessoas dentro, as quais tentavam resgatar parte dos móveis e, com a autorização do prefeito Barata Ribeiro, recolher as madeiras de demolição aproveitáveis, “alguns moradores devem ter subido o morro que existia lá mesmo por detrás da estalagem. [...] Em 1897, foi justamente nesse local que se foram estabelecer [...] os soldados egressos da campanha de Canudos. O lugar passou então a ser chamado de ‘morro da Favela’”.¹³

Em 2010, 11.425.644 (onze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro) brasileiros habitavam *aglomerados subnormais*, isto é, favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, loteamentos irregulares, mocambos e palafitas, entre outros – o que equivale a 6% da população brasileira no mesmo período.¹⁴ Pelos critérios do IBGE, cada aglomerado subnormal é composto por, no mínimo, 51 unidades habitacionais, em sua maioria, carentes de serviços públicos essenciais. No Brasil, existem – segundo esse critério – 6.329 aglomerados subnormais, com 3.224.529 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e nove) domicílios particulares ocupados¹⁵.

Por óbvio, e como produto de uma urbanização desigual e interessada no capital imobiliário, esses aglomerados urbanos são comumente marcados pela irregularidade fundiária – ou seja, são ocupações ilegais de terra –, crescendo sobre áreas públicas ou privadas, áreas de proteção ambiental ou áreas pelas quais não há interesse imobiliário. Uma consequência disso é a irregularidade, que, muitas vezes, impede a oferta adequada de serviços públicos.

Diversos assentamentos informais, por exemplo, não possuem acesso à água tratada ou a esgotamento sanitário; como alternativa, são práticas comuns: captação irregular de água (o que aumenta a possibilidade de contaminação já na fonte); armazenamento inadequado da água captada (como em poços, cisternas ou tanques improvisados); despejo de esgoto sem qualquer tratamento direto em córregos e

¹² Até os estudos de Louis Pasteur, acreditava-se que doenças como a peste negra, a cólera e a varíola fossem causadas por *miasmas*. O ar transportaria os miasmas, produzidos principalmente pela decomposição de restos animais ou vegetais, que desequilibrariam os *humores*, causando doenças.

¹³ Chalhoub (1996, p. 17).

¹⁴ IBGE (2010).

¹⁵ IBGE (2010).

leitos d'água; acúmulo de lixo em áreas comuns (lixões comunitários a céu aberto). Esse é um quadro perverso que demonstra a ineficácia da legislação e o fracasso da missão civilizatória, que é assegurar saneamento básico na condição de estruturante da dignidade da pessoa humana. Contar regularmente com água potável e coleta e tratamento de esgoto são condições mínimas para a garantia de qualidade de vida, a qual caminha lado a lado com a estruturação de políticas públicas de atenção básica à saúde.

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) mostra que, entre os municípios analisados, o índice de atendimento urbano com rede de esgotos é 60,9%, enquanto o índice de atendimento urbano com rede de água chega a 92,8%. A região Norte apresenta o menor índice de atendimento urbano, com 13,3%, de rede de esgoto, seguida das regiões Nordeste, 36,3%, Sul, 51,9%, Centro-Oeste, 58,2% e Sudeste, 83,7%.¹⁶

Tem-se, na verdade, que “o país é extremamente injusto em termos de distribuição de renda e acesso aos recursos naturais. Sua elite governante tem sido especialmente egoísta e insensível, defendendo de todas as formas os interesses e lucros imediatos, inclusive lançando mão da ilegalidade e da violência”. Isso implica dizer “[...] o sentido de cidadania e de direitos, por outro lado, ainda encontra um espaço relativamente pequeno na nossa sociedade, apesar da luta de tantos movimentos e pessoas em favor de um país mais justo e decente”. É óbvio, portanto, que “[...] tudo isso se reflete no campo ambiental. O desprezo pelo espaço comum e pelo meio ambiente se confunde com o desprezo pelas pessoas e comunidades.”¹⁷

Pode-se constatar que, em relação à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da covid-19, o racismo ambiental brasileiro vive e cobra alto preço pela escolha política de não ofertar saneamento básico em favelas. Passados dois meses da confirmação do primeiro caso no Brasil (em 26 de fevereiro de 2020) tinha-se um acumulado de quase 62 mil casos e mais de 4.200 mortes. Embora o Sudeste tenha mais casos, incluindo o paciente zero, regiões mais pobres e com deficiências sanitárias têm enfrentado diversos desafios no combate à pandemia, como é o caso do Norte (com mais de 8 mil casos) e do Nordeste (com quase 20 mil casos confirmados). Enquanto a taxa de letalidade em São Paulo chega a 8,4% e no Rio de Janeiro a 8,5%, estados do Norte e do Nordeste apresentam percentuais similares ou maiores. É o caso do Amazonas, com 8,1%, Pernambuco, 8,4%, e Paraíba, 9,2%.¹⁸

No Rio de Janeiro, 1.393.314 pessoas vivem em assentamentos subnormais em cerca de 700 comunidades¹⁹. Porém, essa realidade não existe, segundo os dados oficiais da Prefeitura do Rio de Janeiro. O painel *Data.Rio*, que traz dados oficiais atualizados pelo Instituto Pereira Passos (IPP), apresenta dados apenas da Rocinha (53 confirmados), Vigário Geral (18), Cidade de Deus (17), Mangueira (15), Complexo da Maré (13), Complexo de Manguinhos (11), Vidigal (6), Complexo do Alemão (2) e

¹⁶ BRASIL, 2019.

¹⁷ Acselrad; Herculano; Pádua (2004, p. 11).

¹⁸ Ministério da Saúde (2020, on-line).

¹⁹ IBGE (2010).

Jacarezinho (1). O restante das comunidades cariocas, aparentemente, ou não existe para a Administração Pública ou é simplesmente diluído em outros bairros, o que impede um diagnóstico claro de como estão as favelas brasileiras no combate ao novo coronavírus. Barra da Tijuca, bairro nobre da capital fluminense, apresenta 247 contaminados e 12 óbitos; desproporcionalmente, Bangu tem 91 casos confirmados e 13 óbitos; Realengo tem 76 confirmações e 15 óbitos. Enquanto a Rocinha apresenta 6 óbitos em 53 casos, Botafogo tem o mesmo saldo de mortos entre 130 casos confirmados; Leblon tem 3 mortos para 125 contaminados. Já a Cidade de Deus tem também 3 óbitos, mas para 17 casos confirmados.²⁰ Como bem ressalta Bullard, “racismo ambiental é uma violação de direitos humanos”²¹, sobretudo o direito à vida digna.

Na cidade de São Paulo, embora os bairros mais ricos concentrem o maior número de casos confirmados do novo coronavírus, são as periferias que têm apresentado o maior número de óbitos provocados pela covid-19. Bairros como Água Rasa (47,2), Pari (47,2), Artur Alvim (44,8), Limão (42,7), Brasilândia (28,7) e Alto de Pinheiros (41,5) são os que registram mais mortes a cada 100 mil habitantes na capital paulista. A região central é a área com menor número de mortos, mesmo tendo o maior número de casos confirmados.

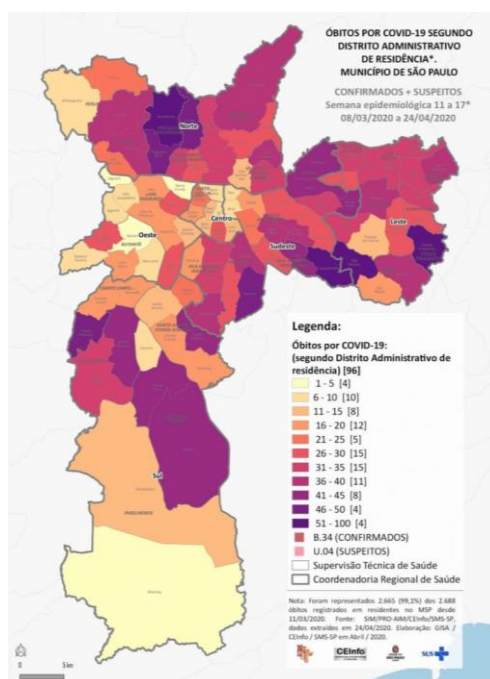
O que isso nos indica? As periferias paulistas enfrentam problemas estruturais básicos para manter a higiene frequente nos padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde, faltando insumos básicos como sabão e, muitas vezes, água. O vírus não é democrático porque contamina ricos e pobres: o SARS-CoV-2 circula mais fácil em comunidades cujas habitações são compartilhadas por duas ou mais pessoas por cômodo, por exemplo; contamina bem mais em periferias que não possuem saneamento básico nem oferta de água tratada regularmente; mata mais nas favelas que não contam com assistência médica hospitalar adequada, que não possuem atenção básica de saúde com oferta de vacinação periódica; o novo coronavírus mata mais nas periferias, cujas populações se deslocam maciçamente todos os dias para a prestação de serviços básicos de atendimento, limpeza, transportes e de cuidados, tendo que suportar longas jornadas no transporte coletivo, por exemplo. Dos 96 distritos da capital paulista, 36 não possuem leitos hospitalares e 6 sequer têm uma Unidade Básica de Saúde para atendimento.²² Tomando o caso da capital paulista, os gráficos comprovam que classe e raça têm lugar na composição dos dados letais da covid-19. O primeiro gráfico mostra como está espalhada a mortalidade nos bairros de São Paulo:

²⁰ Instituto Pereira Passos (2020, on-line).

²¹ Bullard (2000, p. 155). Tradução nossa.

²² Rede Nossa São Paulo (2019).

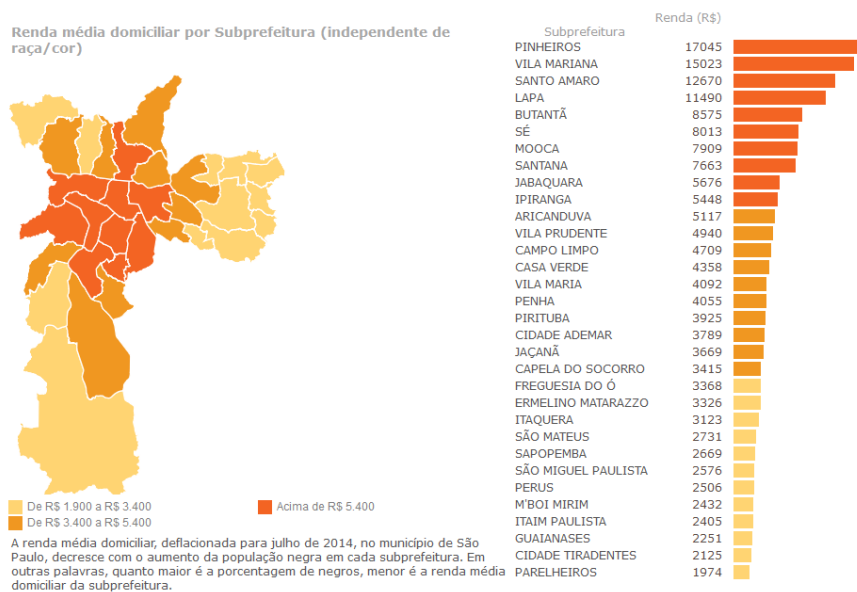
Figura 1: Óbitos por covid-19 nos bairros do município de São Paulo.



Fonte: Prefeitura de São Paulo, via Twitter.

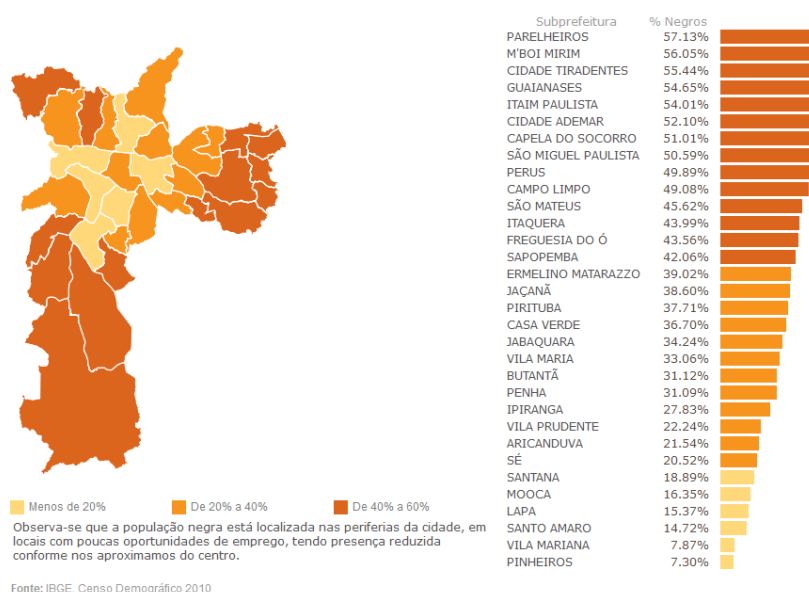
Como se percebe, a letalidade da covid-19 se espalha e cresce de modo desproporcional nas periferias. Brasilândia (81), Sapopemba (77), São Mateus (58), Cidade Tiradentes (51) e Cachoeirinha (50) lideram os óbitos. Butantã (4) e Barra Funda (4), bairros com maior renda, têm pouquíssimas mortes. A figura 2, que mostra a renda média domiciliar nas subprefeituras de São Paulo, serve de forte instrumento para a leitura dos dados apresentados na figura 1: as mortes se concentram, em especial, nas zonas mais distantes do centro e são as áreas mais pobres da capital paulista.

Figura 2: Renda média domiciliar no município de São Paulo



Fonte: São Paulo Diverso [s.d]

Figura 3: Distribuição espacial da população negra no município de São Paulo



Fonte: São Paulo Diverso [s.d]

A figura 3 permite concluir aquilo que sabemos: “a raça ainda desempenha um papel significativo na distribuição de ‘benefícios’ e ‘encargos’ públicos associados ao crescimento econômico. Por que algumas comunidades são despejadas e outras não? Por que algumas comunidades são limpas, enquanto outras têm que esperar?”²³ A má distribuição socioespacial provoca distorções que custam vidas devido à ausência de infraestrutura e de políticas públicas. Esse abandono público que as periferias experimentam desde a Colônia é, paradoxalmente, interesse político no desinteresse público: é aspecto inerente à necropolítica, afinal, “essa também é a definição de conhecimento absoluto e soberania: arriscar a totalidade de uma vida.”²⁴ No combate ao novo coronavírus, as favelas precisarão adotar práticas de autoproteção, valendo-se do socorro de organizações da sociedade civil e da ajuda mútua, preenchendo (mais uma vez) o espaço que o Estado nunca ocupou. Contra a política de morte, cotidianamente experimentada pelas intervenções policiais e intervenções urbanísticas, resta apenas a fé na política da vida e da solidariedade.

²³ Bullard (2000, p. 102). Tradução nossa.

²⁴ Mbembe (2018, p. 13).

Conclusões: para que a morte não aniquile a vida

Pensar políticas sanitárias em favelas não é uma tarefa fácil quando o Poder Público permanece focado, apenas, em associar as favelas à violência urbana, às drogas, à pobreza, à degradação ambiental e ao desemprego.

Pandemias, assim como outros desastres ambientais, não atingem a todos de maneira igualitária. Se essa gravíssima crise sanitária é uma *gripezinha* ou *uma chuva*, é importante lembrar que alguns sequer têm guarda-chuva para se proteger. Nesses momentos, resta ao Poder Público, na missão de um Estado democrático de direito, o papel principal na condução de saídas que preservem ao máximo a vida dos seus concidadãos. É para isso que servem o Estado e o dinheiro público; mesmo nos estados mais liberais, a superação dessa crise (incluindo o viés patrimonialista) é o investimento massivo de capitais na proteção das vidas humanas.

O racismo ambiental não é uma invenção, mas uma realidade firmada no próprio racismo institucional. No Brasil, a invasão de áreas protegidas ambientalmente ocorre, muitas vezes, pela ausência de moradias para comunidades de baixa renda, pelas remoções forçadas e pelo abandono que a população de áreas periféricas (em sua maioria, formada por negros e pardos) vivencia desde os tempos do Império. Existe um abismo entre a idealização legislativa e a realidade de milhões de brasileiros que residem em favelas e são, cotidianamente, ignorados pela Administração Pública na definição dos rumos das cidades, recebendo do Estado apenas repressão policial. Ante a letargia proposital dos governos, sobretudo do Governo Federal, ou as favelas se reinventam em uma ampla rede de proteção e apoio ou a necropolítica de Jair Bolsonaro vencerá.

A saída, parece-nos, é apostar nas vidas humanas e não pô-las em risco. Em termos práticos, como etapas para a superação da crise de covid-19 nas favelas, é necessária a adoção de um plano amplo de garantia de acesso à água, ao saneamento básico e aos serviços básicos de limpeza pública (desinfecção de vias públicas); os governos municipais e estaduais deverão garantir à população de baixa renda, cestas básicas, kits de higiene pessoal e doméstica, além do acesso universal à saúde básica e à instalação de hospitais de campanha, fortalecendo e ampliando ações no âmbito da rede pública de saúde.

Despejos e remoções devem ser cessados imediatamente (judicial e administrativamente), uma vez que há exigência de isolamento social e as residências são imprescindíveis nesse contexto, afinal, não há como fazer quarentena quando não se tem casa; nesse mesmo sentido, a população em situação de rua deve contar com um plano de habitação provisória com todos os materiais suficientes para higiene, sendo obrigação do Poder Público a sua promoção, em respeito à dignidade humana, podendo o Poder Público requisitar imóveis vazios para cumprir essa finalidade enquanto durar a emergência. Em suma, são necessárias medidas enérgicas, rápidas e de ampla incidência para que essa tragédia não seja ainda maior.

Vidas não são passíveis de recuperação, como o é a economia. Reafirmar e defender que territórios marginalizados, como as favelas, tenham voz e direitos assegurados, reivindicando maior incidência de atuação pública, é lutar pelo direito à cidade, é lutar pela justiça ambiental e, sobretudo, pela Constituição da República.

Referências

- ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. “A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução”. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: 24º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2018**. Brasília: SNS/MDR, 2019.
- BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality**. Boulder: Westview Press, 2000.
- CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- HEDGES, Chris; SACCO, Joe. **Days of destruction, days of revolt**. Nova Iorque: Nation Books, 2012.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010 - Aglomerados Subnormais**. 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/apps/agsn2/>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- INSTITUTO PEREIRA PASSOS. **Painel Covid-19**. 2020. Disponível em: <http://www.prefeitura.rio/coronavirus>. Acesso em: 28 abr. 2020.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19) no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 28 abr. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. Oslo: ONU, 1987.
- OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- REDE NOSSA SÃO PAULO. **Mapa da desigualdade 2019**. 2019. Disponível em: https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Mapada_Desigualdade_2019_apresentacao.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.
- SÃO PAULO DIVERSO. **Fórum de Desenvolvimento Inclusivo**. Dados sobre São Paulo. [n.d]. Disponível em: <http://www.saopaulodiverso.org.br/dados-sobre-sao-paulo/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

*Recebido em: junho de 2020
Aprovado em: julho de 2020*